



Setor de
Licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.23.01SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações **REVOGAMOS O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.23.01SRP.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO, que a Administração, ao reanalisar o quantitativo de gêneros alimentícios solicitados neste certame, constatou a sua insuficiência, visto que as quantidades lá solicitadas não seriam capazes de atender à demanda do município.

CONSIDERANDO, que Administração Pública, utilizando-se do seu poder de gerência da máquina pública e de autotutela para rever seus próprios atos, tem a faculdade de revogá-los quanto isto justificadamente convier ao interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, ainda que a realização de um processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios com quantitativos insuficientes ofenderia os princípios de eficiência, razoabilidade e probidade administrativa, pugna-se, para o bem do interesse público, pela revogação do presente certame para que posteriormente seja lançado um novo processo licitatório com as devidas quantidades corretamente ajustadas.

A Administração, se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e todos os considerandos citados acima. Assim resta à autoridade competente revogar o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo, podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para





**Setor de
Licitação**



que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

TURURU-CE, 17 DE MAIO DE 2021.

Rozzana Oliveira Tabosa

ROZZANA OLIVEIRA TABOSA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

